



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Processo Administrativo nº 00670/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR E A EMPRESA APTA SERVIÇOS LTDA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR**, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ nº 02.929.034/0001-90 com sede na Rua Major Manoel Correia, 413, Bairro São Francisco, Boa Vista – RR, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civil e Seg. Trab. NEOVÂNIO SOARES LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **APTA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.932.970/0001-74, com sede na Rua Rocha Leal, nº 204, São Francisco, CEP 69305-097, Boa Vista - RR, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. FLÁVIA VIRGÍNIA CARVALHO DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consistentes na execução integrada, sistêmica e orientada a resultados de projeto de consultoria organizacional, compreendendo, de forma indissociável e interdependente:

I – a revisão, atualização e reestruturação do Planejamento Estratégico Institucional do CONTRATANTE, mediante a aplicação de metodologias reconhecidas de gestão estratégica, incluindo, mas não se limitando, ao Balanced Scorecard (BSC), análises de ambiente interno e externo (SWOT e PESTEL), definição de objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, metas institucionais e iniciativas estruturantes;

II – o mapeamento, modelagem, análise crítica e redesenho dos processos administrativos e operacionais do CONTRATANTE, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

utilização obrigatória de notação técnica padronizada (BPMN – Business Process Model and Notation), definição de papéis e responsabilidades (Matriz RACI) e proposição de fluxos otimizados (cenário “To-Be”), em substituição aos fluxos atualmente praticados (cenário “As-Is”);

III – a estruturação de planos de ação executivos, contendo medidas concretas, sequenciadas, mensuráveis e viáveis sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, voltadas à implementação das melhorias identificadas;

IV – a condução de atividades de validação institucional, transferência de conhecimento e internalização metodológica, mediante realização de workshops, reuniões técnicas, capacitações e demais instrumentos participativos com dirigentes, gestores e servidores do CONTRATANTE.

1.2. O objeto contratual não se exaure na mera elaboração de relatórios, diagnósticos ou documentos formais, devendo resultar, obrigatoriamente, na entrega de soluções aplicáveis, aderentes à realidade institucional e passíveis de implementação imediata ou progressiva, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

1.3. Para fins de interpretação e execução deste contrato, considera-se que o objeto possui natureza de obrigação de resultado qualificado, de modo que as entregas deverão demonstrar:

I – aderência às especificidades organizacionais, normativas e operacionais do CONTRATANTE;

II – aplicabilidade prática e potencial de implementação real;

III – consistência metodológica e técnica compatível com padrões reconhecidos de governança e gestão pública;

IV – capacidade de gerar ganho de eficiência, racionalização de fluxos, mitigação de riscos institucionais e melhoria dos processos decisórios.

1.4. Fica expressamente vedada a entrega de produtos genéricos, padronizados, reutilizados ou desvinculados da realidade do CONTRATANTE, caracterizando-se como inadimplemento contratual:

I – a utilização de modelos pré-fabricados sem customização substancial;

II – a reprodução parcial ou integral de materiais previamente utilizados em outros contratos, sem a devida adaptação técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

III – a apresentação de soluções incompatíveis com a estrutura administrativa, normativa ou operacional da autarquia.

1.5. Integram o objeto, para todos os fins de direito, como elementos indissociáveis:

- I – o Termo de Referência;
- II – o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do convênio;
- III – a proposta técnica da CONTRATADA, naquilo que não contrariar o interesse público;
- IV – o cronograma físico-financeiro de execução.

1.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, governança pública e gestão por resultados, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas correlatas e diretrizes dos órgãos de controle.

1.7. A natureza da presente contratação é *intuitu personae*, fundamentada na alegada especialização técnica da CONTRATADA, razão pela qual a execução deverá ser realizada diretamente por sua equipe qualificada, sendo vedada qualquer forma de delegação integral ou substancial do objeto a terceiros, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO TÉCNICO E DAS ENTREGAS

2.1. O escopo técnico da presente contratação será executado de forma estruturada, integrada e progressiva, compreendendo a realização de atividades organizadas em módulos interdependentes, cujas entregas deverão observar rigorosamente os parâmetros metodológicos, técnicos e operacionais definidos neste instrumento e em seus anexos.

2.2. O módulo relativo à revisão do Planejamento Estratégico Institucional compreenderá, obrigatoriamente:

- I – a realização de diagnóstico institucional aprofundado, com análise do ambiente interno e externo, mediante aplicação de metodologias reconhecidas, incluindo matrizes SWOT e PESTEL, com identificação de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças;
- II – a estruturação ou reestruturação do mapa estratégico institucional, utilizando a metodologia Balanced Scorecard (BSC), contemplando objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, metas e iniciativas;
- III – a definição de indicadores mensuráveis, com respectivos critérios de apuração, periodicidade de monitoramento e responsáveis institucionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- IV – a elaboração de documento consolidado do Planejamento Estratégico, contendo diretrizes claras de implementação, alinhadas à capacidade operacional e orçamentária do CONTRATANTE;
- V – a submissão do planejamento à validação formal da alta administração do CONTRATANTE, mediante apresentação técnica e ajustes decorrentes de deliberação institucional.

2.3. O módulo relativo ao mapeamento, modelagem e redesenho de processos compreenderá, obrigatoriamente:

- I – o levantamento detalhado dos processos administrativos e operacionais existentes, com identificação de fluxos, atividades, responsáveis, gargalos e riscos associados;
- II – a modelagem dos processos na forma atual (cenário “As-Is”), utilizando notação técnica padronizada BPMN, com nível de detalhamento suficiente à compreensão integral da execução;
- III – a análise crítica dos processos mapeados, com identificação de redundâncias, ineficiências, sobreposições de atribuições e fragilidades operacionais;
- IV – o redesenho dos processos (cenário “To-Be”), com proposição de fluxos otimizados, racionalizados e aderentes às boas práticas de gestão pública;
- V – a definição de papéis e responsabilidades por meio de matriz RACI, assegurando clareza na distribuição de competências e evitando conflitos de atribuição;
- VI – a consolidação dos processos redesenhados em documentação técnica estruturada, apta à implementação pelo CONTRATANTE.

2.4. A execução dos módulos deverá ser acompanhada da elaboração de planos de ação executivos, os quais deverão:

- I – conter a descrição detalhada das medidas a serem implementadas;
- II – indicar responsáveis, prazos, recursos necessários e eventuais condicionantes;
- III – demonstrar viabilidade técnica, operacional e orçamentária;
- IV – estabelecer critérios de monitoramento e avaliação de resultados.

2.5. Integram, ainda, o escopo contratual, como obrigação essencial da CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- I – a realização de reuniões técnicas, oficinas de trabalho e workshops com dirigentes, gestores e servidores, com vistas à construção participativa das soluções propostas;
- II – a condução de atividades de validação dos produtos junto às unidades organizacionais envolvidas;
- III – a promoção de ações de transferência de conhecimento, com vistas à internalização das metodologias aplicadas e à autonomia futura do CONTRATANTE;
- IV – a disponibilização de todos os artefatos produzidos em formatos digitais abertos, editáveis e compatíveis com os sistemas utilizados pelo CONTRATANTE.

2.6. As entregas decorrentes da execução do objeto deverão observar, cumulativamente:

- I – aderência integral à realidade organizacional, normativa e operacional do CONTRATANTE;
- II – consistência técnica e metodológica;
- III – clareza, completude e rastreabilidade das informações;
- IV – aplicabilidade prática e potencial de implementação;
- V – compatibilidade com os objetivos institucionais e diretrizes estratégicas do CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as entregas sejam originais, customizadas e desenvolvidas especificamente para o CONTRATANTE, sendo vedada a utilização de materiais padronizados, genéricos ou previamente elaborados sem a devida adaptação técnica.

2.8. As entregas serão consideradas cumpridas apenas após:

- I – apresentação formal pela CONTRATADA;
- II – análise técnica pelos fiscais designados;
- III – validação pelas áreas responsáveis pelos processos ou temas abordados;
- IV – aprovação final pela autoridade competente do CONTRATANTE.

2.9. A rejeição, total ou parcial, de qualquer entrega não implicará aceitação tácita, devendo a CONTRATADA promover os ajustes ou refazimento integral no prazo que lhe for assinalado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

2.10. O descumprimento dos requisitos técnicos, metodológicos ou de aplicabilidade das entregas caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da obrigação de correção ou substituição dos produtos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS MARCOS DE ENTREGA (MILESTONES)

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de execução por etapas vinculadas a resultados (milestones), estruturado em fases sucessivas, interdependentes e condicionadas à validação técnica das entregas, vedado o pagamento por mera disponibilidade de equipe, decurso de tempo ou esforço despendido.

3.2. O desenvolvimento das atividades observará cronograma físico previamente aprovado, o qual constitui anexo vinculante ao presente contrato, devendo contemplar a distribuição temporal das etapas, entregas intermediárias e finais, bem como os respectivos prazos de execução.

3.2.1. O prazo total para a execução material do objeto e entrega de todos os marcos definidos no subitem 3.3 será de 07 (sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, preservando-se a vigência contratual de 12 (doze) meses para fins de encerramento, garantias e eventuais ajustes.

3.3. Para fins de controle, medição e remuneração, o objeto será segmentado, no mínimo, nos seguintes marcos de entrega:

- I – Marco 1: Diagnóstico institucional e levantamento preliminar de informações, incluindo análise de ambiente, identificação de stakeholders, coleta de dados e consolidação de insumos técnicos;
- II – Marco 2: Estruturação do Planejamento Estratégico Institucional, compreendendo a elaboração do mapa estratégico, definição de objetivos, indicadores, metas e iniciativas;
- III – Marco 3: Mapeamento dos processos no cenário atual (As-Is), com modelagem completa em notação BPMN e identificação de gargalos e riscos;
- IV – Marco 4: Redesenho dos processos (To-Be), com proposição de fluxos otimizados, matriz RACI e diretrizes de implementação;
- V – Marco 5: Consolidação dos planos de ação executivos e validação institucional final, incluindo apresentação à alta administração e ajustes decorrentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

VI – Marco 6: Transferência de conhecimento e capacitação interna, com vistas à internalização das metodologias e autonomia do CONTRATANTE.

3.4. Cada marco de entrega será considerado concluído apenas após o cumprimento integral das seguintes condições:

- I – entrega formal dos produtos pela CONTRATADA, acompanhados de documentação técnica completa;
- II – análise e manifestação do fiscal técnico do contrato quanto à conformidade metodológica e qualidade da entrega;
- III – validação pelas unidades organizacionais diretamente impactadas;
- IV – aprovação final pela autoridade competente do CONTRATANTE.

3.5. A conclusão de cada marco constitui condição indispensável para o prosseguimento das etapas subsequentes, sendo vedada a execução cumulativa ou antecipada de fases sem a devida validação da etapa anterior, salvo autorização expressa e fundamentada do CONTRATANTE.

3.6. O prazo para análise e manifestação do CONTRATANTE sobre cada entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal, podendo ser suspenso mediante solicitação fundamentada de esclarecimentos ou complementações à CONTRATADA.

3.7. Na hipótese de rejeição, total ou parcial, de qualquer entrega, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os ajustes ou refazimento no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ficando suspensa a contagem do prazo de execução do respectivo marco até a reapresentação do produto corrigido.

3.8. A execução das atividades deverá ocorrer em regime híbrido, compreendendo:

- I – atividades presenciais, especialmente para realização de workshops, reuniões estratégicas e validações institucionais;
- II – atividades remotas, para desenvolvimento técnico, consolidação de documentos e análises internas.

3.9. A CONTRATADA deverá assegurar a participação efetiva de sua equipe técnica nas atividades presenciais e remotas, sendo vedada a substituição de profissionais sem prévia anuência do CONTRATANTE, especialmente nos casos em que a qualificação do profissional tenha sido determinante para a contratação.

3.10. Eventuais atrasos na execução decorrentes de fatores imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE, tais como indisponibilidade de informações, ausência de validação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

tempestiva ou não participação de agentes institucionais, não ensejarão aplicação de penalidades à CONTRATADA, devendo ser formalmente registrados e podendo implicar a revisão do cronograma mediante termo aditivo.

3.11. Por outro lado, o atraso injustificado na entrega de qualquer marco, ou a entrega de produtos em desconformidade com os requisitos contratuais, caracterizará inadimplemento, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da obrigação de correção.

3.12. A execução contratual deverá observar rigorosamente o princípio da continuidade lógica entre as etapas, sendo vedada a fragmentação artificial do objeto ou a entrega de produtos desconexos entre si, devendo todos os marcos convergir para a consecução do resultado final previsto na Cláusula Primeira.

3.13. O CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada e observados os limites legais, promover ajustes no cronograma ou na sequência dos marcos, desde que não haja alteração substancial do objeto e que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO VINCULADA A RESULTADO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

4.1. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á sob o regime de pagamento por resultado, condicionada ao efetivo cumprimento dos marcos de entrega previstos na Cláusula Terceira e à validação técnica das entregas, sendo vedado qualquer pagamento baseado exclusivamente no decurso de prazo, na alocação de recursos humanos ou na execução parcial desvinculada de resultado mensurável.

4.2. O valor global do contrato será fracionado em parcelas correspondentes aos marcos de entrega, observando-se a seguinte lógica de vinculação entre execução e pagamento:

- I – parcela correspondente ao Marco 1, condicionada à aprovação do diagnóstico institucional;
- II – parcela correspondente ao Marco 2, condicionada à aprovação do Planejamento Estratégico;
- III – parcela correspondente ao Marco 3, condicionada à validação do mapeamento dos processos no cenário atual;
- IV – parcela correspondente ao Marco 4, condicionada à aprovação do redesenho dos processos;
- V – parcela correspondente ao Marco 5, condicionada à validação dos planos de ação e aprovação institucional final;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

VI – parcela correspondente ao Marco 6, condicionada à comprovação da transferência de conhecimento e realização das capacitações previstas.

4.3. O pagamento de cada parcela ficará condicionado ao aceite formal da respectiva entrega, nos termos deste contrato, bem como à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

4.4. Para fins de aferição objetiva da qualidade e da conformidade das entregas, será instituído Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual integrará este contrato como anexo vinculante, estabelecendo critérios técnicos, indicadores de desempenho e parâmetros de aceitação.

4.5. O IMR deverá contemplar, no mínimo, os seguintes critérios de avaliação:

- I – aderência metodológica às técnicas exigidas no contrato;
- II – consistência técnica e coerência interna dos produtos apresentados;
- III – grau de customização e adequação à realidade do CONTRATANTE;
- IV – clareza, completude e utilidade das informações;
- V – aplicabilidade prática das soluções propostas;
- VI – nível de validação e aceitação pelas áreas institucionais envolvidas.

4.6. A avaliação das entregas com base no IMR resultará em classificação de desempenho, podendo ensejar:

- I – aceite integral, quando atendidos plenamente os critérios estabelecidos;
- II – aceite com ressalvas, com aplicação de redutor proporcional no valor da parcela;
- III – rejeição parcial, com determinação de ajustes e eventual glosa proporcional;
- IV – rejeição total, com glosa integral da parcela correspondente e obrigação de refazimento sem ônus adicional.

4.7. A aplicação de glosa, total ou parcial, não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir ou substituir os produtos rejeitados, devendo fazê-lo no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

4.8. O pagamento somente será autorizado após a emissão de termo de recebimento definitivo da etapa, devidamente fundamentado com base no IMR, vedado o aceite genérico ou desacompanhado de justificativa técnica.

4.9. Poderá ser prevista parcela variável de remuneração vinculada à performance, condicionada à demonstração de efetiva utilização das soluções propostas, mediante critérios objetivos definidos no IMR, tais como a adoção de indicadores estratégicos ou a implementação de processos redesenhados.

4.10. Na hipótese de descumprimento reiterado dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no IMR, poderá o CONTRATANTE suspender pagamentos futuros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.11. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas, não sendo admitido, em qualquer caso, o pagamento por serviços não executados ou não validados.

4.12. O descumprimento das obrigações contratuais que comprometa a utilidade ou a qualidade das entregas poderá ensejar, além da glosa financeira, a caracterização de inexecução contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.13. A sistemática de remuneração ora estabelecida constitui elemento essencial do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não podendo ser alterada sem a devida formalização por termo aditivo, nos limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado e fixo para a contratação é de R\$ 108.765,34 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), englobando todos os custos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas logísticas necessárias à plena execução do objeto.

5.2. O valor global divide-se simetricamente entre os módulos do escopo, sendo R\$ 54.382,67 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta dois reais e sessenta e sete centavos) destinados à Consultoria de Revisão do Planejamento Estratégico e R\$ 54.382,67 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta dois reais e sessenta e sete centavos) à Consultoria de Mapeamento de Processos.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, oriundas de recursos do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua (PRODESU), na Modalidade III E - Programa de Melhoria Administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL

6.1. Nos termos do artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, fica instituída a Matriz de Risco Contratual como instrumento integrante e vinculante deste contrato, destinada a alocar, de forma prévia, objetiva e inequívoca, as responsabilidades das partes diante de eventos supervenientes que possam impactar a execução, o equilíbrio econômico-financeiro e a obtenção dos resultados pretendidos.

6.2. A Matriz de Risco tem por finalidade assegurar previsibilidade, transparência e segurança jurídica à execução contratual, estabelecendo critérios claros para a gestão de eventos adversos, sendo vedada a transferência automática ou genérica de riscos entre as partes.

6.3. Consideram-se eventos de risco contratual aqueles que, direta ou indiretamente, possam afetar o cumprimento das obrigações, a qualidade das entregas, o cronograma ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.4. Sem prejuízo de outros eventos que venham a ser identificados, ficam desde já estabelecidos os seguintes riscos contratuais relevantes:

I – risco de indisponibilidade ou baixa participação dos agentes institucionais do CONTRATANTE nas atividades de validação e construção das soluções, cuja responsabilidade será do CONTRATANTE, não podendo tal circunstância ensejar penalidade à CONTRATADA, devendo ser formalmente registrada e podendo implicar a revisão dos prazos;

II – risco de entrega de produtos genéricos, padronizados ou desvinculados da realidade institucional, cuja responsabilidade será integralmente da CONTRATADA, ensejando rejeição da entrega, glosa financeira, obrigação de refazimento e aplicação de penalidades;

III – risco de inadequação técnica das soluções propostas, incluindo inconsistências metodológicas ou inviabilidade de implementação, cuja responsabilidade será da CONTRATADA, com obrigação de correção sem ônus adicional e sujeição às sanções contratuais;

IV – risco de vazamento, uso indevido ou tratamento inadequado de dados e informações obtidas durante a execução, cuja responsabilidade será da CONTRATADA, sujeitando-a à reparação integral dos danos, aplicação de sanções contratuais e demais medidas legais cabíveis;

V – risco de alteração superveniente de diretrizes normativas ou institucionais que impactem substancialmente o escopo do objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

cuja responsabilidade será do CONTRATANTE, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro e revisão contratual; VI – risco de inconsistência ou insuficiência de informações fornecidas pelo CONTRATANTE, cuja responsabilidade será deste, devendo tal circunstância ser formalmente registrada, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de apontar tecnicamente as limitações identificadas;

VII – risco de substituição indevida de profissionais-chave da equipe técnica da CONTRATADA, cuja responsabilidade será desta, condicionada à prévia anuência do CONTRATANTE e à comprovação de qualificação equivalente ou superior;

VIII – risco de descontinuidade lógica entre as etapas do projeto, com entregas desconexas ou incompatíveis entre si, cuja responsabilidade será da CONTRATADA, caracterizando falha grave de execução;

IX – risco de atraso injustificado na execução dos marcos contratuais, cuja responsabilidade será da parte que lhe der causa, nos termos deste contrato;

X – risco de rejeição institucional das soluções propostas em razão de inadequação técnica, cuja responsabilidade será da CONTRATADA quando decorrente de falha metodológica ou ausência de aderência à realidade organizacional.

6.5. A ocorrência de qualquer evento de risco deverá ser formalmente registrada pelas partes, mediante comunicação escrita e fundamentada, contendo a descrição do evento, sua causa provável, os impactos identificados e as medidas propostas para mitigação.

6.6. A alocação de risco prevista nesta cláusula vincula a responsabilização das partes, inclusive para fins de aplicação de penalidades, reequilíbrio econômico-financeiro e eventual rescisão contratual.

6.7. A materialização de risco imputável à CONTRATADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais, devendo adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à recomposição da execução e à entrega dos resultados pactuados.

6.8. A materialização de risco imputável ao CONTRATANTE deverá ser considerada para fins de revisão de prazos e, quando cabível, de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

6.9. A Matriz de Risco não exclui a responsabilidade das partes por outros eventos não previstos expressamente, desde que demonstrada a relação de causalidade e observados os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da razoabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

6.10. A gestão dos riscos contratuais será realizada de forma contínua, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato monitorar sua ocorrência, avaliar seus impactos e adotar medidas tempestivas de mitigação.

6.11. A alteração da Matriz de Risco somente poderá ocorrer mediante termo aditivo, devidamente justificado, vedada a modificação tácita ou informal de sua estrutura e de seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE DOS AGENTES

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo, as funções de gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo.

7.1.1. Conforme Portaria nº 102/2025-PRES, a gestão e fiscalização da presente avença ficarão a cargo de:

- I – Gestor do Contrato: Perpétua do Socorro Moreno de Almeida (Matrícula nº 151);
- II – Fiscais Técnicos (Equipe Técnica): Danielle Alexandra Grana Bezerra e Cleonice Soares Teixeira.

7.2. Compete ao gestor do contrato a coordenação geral da execução, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I – assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e dos objetivos pactuados;
- II – coordenar a atuação dos fiscais técnico e administrativo;
- III – promover a interlocução institucional com a CONTRATADA;
- IV – deliberar sobre questões estratégicas da execução contratual;
- V – encaminhar, quando necessário, demandas à autoridade superior para decisão.

7.3. Compete ao fiscal técnico do contrato:

- I – analisar, avaliar e atestar a conformidade técnica das entregas com base nos critérios estabelecidos neste contrato e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- II – verificar a aderência metodológica e a qualidade dos produtos apresentados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- III – propor a aprovação, rejeição ou glosa das entregas, de forma fundamentada;
- IV – registrar formalmente ocorrências, inconsistências e não conformidades;
- V – subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas para tomada de decisão.

7.4. Compete ao fiscal administrativo do contrato:

- I – acompanhar os aspectos formais e documentais da execução;
- II – verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- III – controlar prazos contratuais e documentação de suporte à liquidação da despesa;
- IV – instruir os processos de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

7.5. A atuação dos agentes de fiscalização deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, motivação e controle, sendo vedado o aceite de entregas sem a devida análise técnica fundamentada.

7.6. O recebimento provisório e definitivo das entregas deverá ser formalizado mediante termo circunstanciado, contendo:

- I – descrição da entrega realizada;
- II – análise detalhada da conformidade com os requisitos contratuais;
- III – eventual indicação de ressalvas, inconsistências ou necessidade de ajustes;
- IV – manifestação conclusiva quanto ao aceite, parcial ou integral.

7.7. É vedado o aceite tácito ou automático de entregas, devendo toda aprovação estar devidamente motivada, especialmente quando envolver avaliação técnica ou aplicação de critérios do IMR.

7.8. A omissão, negligência ou atuação meramente formal dos agentes de fiscalização poderá ensejar a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA.

7.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração qualquer ônus decorrente de falhas técnicas, metodológicas ou operacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

7.10. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos agentes de fiscalização, bem como disponibilizar acesso aos documentos, registros e evidências relacionados à execução do contrato.

7.11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar reuniões de acompanhamento, auditorias internas ou avaliações específicas da execução, devendo a CONTRATADA colaborar integralmente com tais procedimentos.

7.12. A governança da execução contratual será pautada pela cooperação entre as partes, sem prejuízo da independência técnica da fiscalização, devendo eventuais divergências ser formalizadas e resolvidas nos termos deste contrato.

7.13. A ausência de manifestação dos fiscais dentro dos prazos estabelecidos não implicará aceitação automática das entregas, devendo eventual mora administrativa ser tratada como ocorrência a ser sanada internamente, sem prejuízo da exigência de análise técnica posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais cominações legais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado, à reincidência e ao grau de comprometimento do resultado contratual, podendo ser cumulativas quando cabível.

8.3. Constituem hipóteses de infração contratual, entre outras:

I – atraso injustificado na execução de qualquer dos marcos de entrega; II – entrega de produtos em desconformidade com os requisitos técnicos, metodológicos ou de aplicabilidade previstos neste contrato; III – apresentação de conteúdos genéricos, padronizados, reutilizados ou sem aderência à realidade do CONTRATANTE; IV – descumprimento dos níveis mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); V – substituição de profissionais sem autorização do CONTRATANTE; VI – descumprimento de obrigações relacionadas à confidencialidade e proteção de dados; VII – recusa injustificada em corrigir ou refazer entregas rejeitadas; VIII – qualquer conduta que comprometa a utilidade prática das soluções contratadas.

8.4. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- I – advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução;
- II – multa moratória, nos casos de atraso injustificado, calculada diariamente sobre o valor da parcela correspondente ao marco em atraso, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite legal;
- III – multa compensatória, nos casos de inexecução parcial ou total, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, nos casos mais graves, sobre o valor global do contrato;
- IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de conduta grave ou reiterada.

8.5. A entrega de produtos genéricos, padronizados ou sem aplicabilidade prática será considerada infração grave, podendo ensejar:

- I – rejeição integral da entrega;
- II – glosa total da parcela correspondente;
- III – aplicação de multa compensatória;
- IV – caracterização de inexecução contratual.

8.6. Na hipótese de inexecução total do objeto, caracterizada, entre outros casos, pela incapacidade da CONTRATADA de entregar soluções aptas à utilização pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% do valor global do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.7. O atraso injustificado superior ao limite estabelecido no cronograma poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória, bem como a rescisão unilateral do contrato.

8.8. A reincidência em infrações contratuais, ainda que de natureza diversa, poderá ser considerada circunstância agravante para fins de dosimetria das penalidades.

8.9. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de falhas técnicas, metodológicas ou operacionais.

8.10. As penalidades aplicadas deverão ser devidamente motivadas, com base em elementos técnicos e documentais constantes do processo de fiscalização contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

8.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

8.13. A prática de atos que indiquem má-fé, fraude, apresentação de informações inverídicas ou tentativa de indução do CONTRATANTE a erro poderá ensejar, além das sanções contratuais, a comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

9.1. Todos os produtos, documentos, relatórios, modelos, metodologias aplicadas, fluxogramas, diagramas, planos de ação, bases de dados, materiais de apoio, apresentações, códigos, instrumentos de análise e quaisquer outros artefatos desenvolvidos no âmbito deste contrato constituem obra sob encomenda e passam a integrar, desde a sua criação, o patrimônio imaterial exclusivo do CONTRATANTE.

9.2. A titularidade dos direitos patrimoniais sobre os produtos oriundos da execução contratual será integral e definitiva do CONTRATANTE, sendo-lhe assegurado o direito irrestrito de uso, reprodução, adaptação, modificação, distribuição, compartilhamento e licenciamento, no todo ou em parte, independentemente de autorização prévia da CONTRATADA ou de qualquer pagamento adicional.

9.3. A CONTRATADA não poderá opor qualquer restrição ao uso dos produtos pelo CONTRATANTE, nem reivindicar direitos autorais que limitem a utilização, difusão ou reaproveitamento das soluções desenvolvidas, ressalvado o direito moral de autoria, quando cabível, nos termos da legislação.

9.4. Fica expressamente vedada a incorporação, aos produtos entregues, de elementos protegidos por direitos de terceiros que imponham limitações de uso, licenciamento ou dependência tecnológica, salvo mediante prévia autorização expressa do CONTRATANTE e plena cessão de direitos.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a assegurar que todos os produtos entregues estejam livres de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, responsabilizando-se integralmente por eventuais reclamações de terceiros quanto à titularidade ou uso dos materiais.

9.6. Como obrigação essencial do contrato, a CONTRATADA deverá promover a transferência integral de conhecimento técnico e metodológico ao CONTRATANTE, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

modo a garantir sua autonomia na utilização, manutenção e evolução das soluções implementadas.

9.7. A transferência de conhecimento compreenderá, no mínimo:

- I – a realização de capacitações formais destinadas aos servidores indicados pelo CONTRATANTE, com conteúdo teórico e prático;
- II – a disponibilização de manuais, guias operacionais e documentação técnica completa;
- III – a explicitação detalhada das metodologias utilizadas, incluindo premissas, critérios e lógica de aplicação;
- IV – a orientação quanto à atualização e revisão futura dos instrumentos produzidos;
- V – o suporte técnico durante o período de transição e internalização.

9.8. As atividades de capacitação deverão ser planejadas de forma estruturada, com carga horária compatível, conteúdo programático definido e registro formal de participação, constituindo condição para o aceite final do contrato.

9.9. A CONTRATADA deverá assegurar que o conhecimento transferido seja suficiente para permitir que o CONTRATANTE reproduza, adapte e evolua as metodologias aplicadas, sem necessidade de contratação futura da própria CONTRATADA ou de terceiros.

9.10. A inobservância da obrigação de transferência de conhecimento será considerada falha grave de execução, podendo ensejar a rejeição da etapa correspondente, aplicação de penalidades e retenção de pagamentos.

9.11. O CONTRATANTE poderá compartilhar os produtos e metodologias desenvolvidos com outros órgãos e entidades públicas, especialmente no âmbito do Sistema Confea/Crea, sem qualquer limitação ou necessidade de anuência da CONTRATADA.

9.12. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, divulgar ou explorar comercialmente, sem autorização do CONTRATANTE, informações específicas, diagnósticos ou soluções customizadas desenvolvidas no âmbito deste contrato, quando tais elementos possam comprometer a confidencialidade ou a estratégia institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E ADEQUAÇÃO À LGPD

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, processos, metodologias internas, fluxos operacionais e quaisquer outros elementos a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, sob qualquer forma ou pretexto.

10.2. A obrigação de confidencialidade subsiste independentemente do término ou rescisão do contrato, permanecendo em vigor por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

10.3. Para fins deste contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas não disponibilizadas ao público pelo CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, a dados estratégicos, operacionais, administrativos, financeiros, tecnológicos e organizacionais.

10.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus sócios, empregados, prepostos e eventuais colaboradores autorizados observem integralmente as obrigações de sigilo, responsabilizando-se por qualquer violação praticada por tais agentes.

10.5. No tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou manipulados durante a execução contratual, a CONTRATADA atuará na condição de operadora, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.6. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer forma de utilização para fins próprios, comerciais ou alheios ao interesse do CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, incluindo, no mínimo:

- I – controle de acesso restrito às informações;
- II – utilização de mecanismos de autenticação e rastreabilidade;
- III – armazenamento seguro dos dados;
- IV – proteção contra vazamentos ou incidentes de segurança;
- V – capacitação de sua equipe quanto às boas práticas de proteção de dados.

10.8. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar o fato de forma imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do evento, devendo:

- I – descrever a natureza dos dados afetados;
- II – indicar as medidas técnicas e de segurança adotadas;
- III – informar os riscos relacionados ao incidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- IV – apresentar plano de mitigação e contenção;
- V – cooperar integralmente com o CONTRATANTE na adoção das providências necessárias.

10.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais ou da violação das obrigações de confidencialidade, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE e terceiros prejudicados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.10. É vedada a transferência de dados a terceiros, inclusive para armazenamento em ambientes externos ou serviços de computação em nuvem, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE e comprovação de que tais terceiros atendem aos requisitos de segurança e conformidade legal.

10.11. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar, conforme determinação do CONTRATANTE, todos os dados e informações obtidos em decorrência da execução contratual, vedada qualquer forma de retenção indevida.

10.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado falta grave, podendo ensejar:

- I – aplicação de multa compensatória;
- II – rescisão contratual;
- III – responsabilização civil;
- IV – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E DIREITO DE AUDITORIA (*RIGHT TO AUDIT*)

11.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, ética empresarial e integridade, comprometendo-se a observar integralmente a legislação aplicável, em especial as normas de combate à corrupção, fraude e atos lesivos à Administração Pública.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a não praticar, direta ou indiretamente, por si ou por seus sócios, administradores, empregados ou prepostos, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção, vantagem indevida, conluio, simulação de execução contratual ou qualquer outra conduta ilícita ou antiética.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, mecanismos mínimos de integridade e controle interno, compatíveis com a natureza e o porte da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

contratação, incluindo registros, evidências e documentação idônea que permitam a verificação da efetiva prestação dos serviços.

11.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, incluindo auditorias institucionais e tribunais de contas, o direito irrestrito de acesso, a qualquer tempo, às informações, documentos, registros, relatórios, bases de dados e evidências relacionadas à execução do contrato.

11.5. O direito de auditoria compreende, entre outros:

I – acesso aos documentos que fundamentaram as análises, diagnósticos e soluções propostas; II – verificação das metodologias aplicadas e sua efetiva execução; III – análise de registros de reuniões, workshops e atividades realizadas; IV – acesso a evidências de participação dos agentes institucionais; V – rastreabilidade das entregas e da construção dos produtos.

11.6. A CONTRATADA deverá manter organizados e disponíveis todos os registros da execução contratual, de forma a permitir sua pronta apresentação sempre que solicitada, não sendo admitida a alegação de inexistência de documentação comprobatória.

11.7. A recusa injustificada em permitir acesso às informações ou a ausência de registros suficientes para comprovar a execução dos serviços poderá ser interpretada como indício de inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

11.8. A CONTRATADA compromete-se a colaborar integralmente com auditorias, inspeções, diligências ou quaisquer procedimentos de controle, fornecendo informações claras, completas e tempestivas.

11.9. A constatação de irregularidades graves, inconsistências relevantes, ausência de lastro técnico das entregas ou indícios de execução fictícia poderá ensejar:

- I – suspensão imediata de pagamentos;
- II – instauração de procedimento administrativo sancionador;
- III – rescisão unilateral do contrato;
- IV – comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes.

11.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação de normas legais ou contratuais, ainda que potencial.

11.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado falta grave, podendo ensejar a aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato, inclusive declaração de inidoneidade, conforme a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

11.11. O CONTRATANTE poderá compartilhar os produtos e metodologias desenvolvidos com outros órgãos e entidades públicas, especialmente no âmbito do Sistema Confea/Crea, sem qualquer limitação ou necessidade de anuência da CONTRATADA.

11.12. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, divulgar ou explorar comercialmente, sem autorização do CONTRATANTE, informações específicas, diagnósticos ou soluções customizadas desenvolvidas no âmbito deste contrato, quando tais elementos possam comprometer a confidencialidade ou a estratégia institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA NATUREZA INTUITU PERSONAE

12.1. O presente contrato possui natureza personalíssima (*intuitu personae*), tendo sido celebrado com fundamento na alegada especialização técnica da CONTRATADA, razão pela qual sua execução deverá ser realizada diretamente por sua equipe própria, conforme qualificação técnica apresentada no processo administrativo.

12.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a delegação substancial das atividades nucleares a terceiros estranhos à relação contratual, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

12.3. Consideram-se atividades nucleares, para fins deste contrato, aquelas diretamente relacionadas:

- I – à elaboração do Planejamento Estratégico Institucional;
- II – ao mapeamento, modelagem e redesenho de processos;
- III – à definição de metodologias, diagnósticos e soluções técnicas;
- IV – à condução de workshops estratégicos e validações institucionais;
- V – à estruturação dos planos de ação e transferência de conhecimento.

12.4. A eventual contratação de serviços acessórios ou instrumentais pela CONTRATADA somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, desde que:

- I – não envolva atividades essenciais do objeto;
- II – não comprometa a qualidade técnica das entregas;
- III – não configure substituição da expertise que fundamentou a contratação;
- IV – seja devidamente justificada e formalmente registrada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

12.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os atos, omissões, falhas ou irregularidades decorrentes de eventual participação de terceiros autorizados, não se eximindo de suas obrigações contratuais.

12.6. A substituição de profissionais indicados na proposta técnica somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA comprovar que o substituto possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente apresentado.

12.7. A substituição indevida de profissionais, especialmente daqueles cuja experiência tenha sido determinante para a contratação, poderá ensejar:

- I – rejeição das atividades executadas;
- II – aplicação de penalidades contratuais;
- III – caracterização de inexecução parcial ou total do contrato.

12.8. A constatação de subcontratação irregular, cessão indevida do objeto ou execução por terceiros não autorizados será considerada infração grave, podendo ensejar:

- I – rescisão unilateral do contrato;
- II – aplicação de multa compensatória;
- III – suspensão de pagamentos;
- IV – instauração de procedimento para declaração de inidoneidade.

12.9. A presente cláusula constitui elemento essencial da validade da contratação por inexigibilidade, sendo sua inobservância apta a comprometer o fundamento jurídico do contrato e ensejar a responsabilização da CONTRATADA e demais envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato deverá manter, durante toda a sua execução, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize a equação original sem a devida justificativa técnica e jurídica.

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que impactem de forma direta, relevante e comprovada os custos de execução do contrato.

13.3. Não serão admitidos pedidos de equilíbrio fundados em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- I – erro de planejamento ou estimativa por parte da CONTRATADA;
- II – variações ordinárias de mercado previsíveis à época da contratação;
- III – aumento de custos decorrente de má gestão interna da CONTRATADA;
- IV – alegações genéricas desacompanhadas de comprovação documental idônea.

13.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA mediante requerimento fundamentado, contendo:

- I – descrição detalhada do fato gerador;
- II – demonstração do impacto financeiro efetivo sobre a execução contratual;
- III – comprovação documental robusta, incluindo memória de cálculo;
- IV – nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado.

13.5. A análise do pedido de reequilíbrio será realizada pelo CONTRATANTE com base em critérios técnicos e jurídicos, podendo ser indeferido quando não atendidos os requisitos legais e contratuais.

13.6. As alterações contratuais, qualitativas ou quantitativas, somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formal, previamente autorizado pela autoridade competente, sendo vedada qualquer modificação informal do objeto, escopo, prazos ou condições de execução.

13.7. As alterações qualitativas deverão manter a natureza do objeto contratual, sendo vedada a inclusão de atividades estranhas à finalidade originalmente pactuada.

13.8. As alterações quantitativas deverão observar os limites legais aplicáveis, bem como a compatibilidade com a capacidade técnica da CONTRATADA.

13.9. É vedada a ampliação tácita do escopo contratual, assim entendida a exigência de atividades não previstas originalmente sem a correspondente formalização contratual e ajuste de preço.

13.10. A eventual necessidade de adequação do cronograma ou da sequência de execução das etapas deverá ser formalizada, com a devida justificativa técnica, não implicando automaticamente alteração de valor contratual.

13.11. Nos casos em que eventos imputáveis ao CONTRATANTE impactem a execução do contrato, poderão ser promovidos ajustes de prazo ou, quando cabível, de valor, observados os requisitos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

13.12. A ausência de formalização por termo aditivo impede o reconhecimento de qualquer alteração contratual, não sendo admitida a execução de serviços não previstos com expectativa de posterior remuneração.

13.13. A sistemática de remuneração vinculada a resultados, estabelecida neste contrato, constitui elemento essencial da equação econômico-financeira, não podendo ser alterada sem justificativa expressa e observância dos limites legais.

13.14. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações específicas estabelecidas neste instrumento, mediante decisão devidamente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem hipóteses de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, entre outras:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – a entrega de produtos em desconformidade com os requisitos técnicos, metodológicos ou de aplicabilidade previstos neste contrato;
- III – a apresentação de soluções genéricas, padronizadas ou sem aderência à realidade institucional;
- IV – a rejeição reiterada de entregas com base nos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- V – o atraso injustificado na execução dos marcos contratuais;
- VI – a subcontratação irregular ou a delegação indevida do objeto;
- VII – a substituição não autorizada de profissionais-chave;
- VIII – a ocorrência de falhas graves que comprometam a utilidade prática das soluções contratadas;
- IX – a prática de atos que indiquem fraude, má-fé, simulação de execução ou tentativa de indução do CONTRATANTE a erro;
- X – o descumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados ou integridade.

14.3. A rescisão poderá ser precedida de notificação para saneamento das irregularidades, quando cabível, sendo dispensada tal providência nos casos de infração grave ou de inviabilidade de continuidade da execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

14.4. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, inclusive aqueles decorrentes de falhas técnicas ou metodológicas.

14.5. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, cumulativamente:

- I – retenção de valores eventualmente devidos;
- II – execução da garantia contratual;
- III – aplicação de multas e demais penalidades;
- IV – instauração de procedimento para declaração de inidoneidade;
- V – comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes.

14.6. Na hipótese de rescisão por interesse público, devidamente justificado, o CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA pelas parcelas efetivamente executadas e devidamente aprovadas, observados os limites legais.

14.7. Na hipótese de rescisão por fato imputável ao CONTRATANTE, será assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

14.8. A rescisão não prejudica a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução contratual.

14.9. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente ao CONTRATANTE todos os produtos, documentos, informações e materiais produzidos até a data da rescisão, ainda que incompletos, vedada qualquer retenção indevida.

14.10. O CONTRATANTE poderá, em caso de rescisão, adotar as medidas necessárias à continuidade das atividades, inclusive mediante contratação de terceiros, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos custos adicionais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela legislação correlata aplicável, pelas normas internas do CONTRATANTE e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, prevalecendo sempre o interesse público e os princípios da Administração Pública.

15.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

- I – o Processo Administrativo nº 00670/2025;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

- II – o Estudo Técnico Preliminar;
- III – o Termo de Referência;
- IV – a proposta da CONTRATADA;
- V – o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- VI – demais documentos que instruem a contratação.

15.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar;
- IV – a proposta da CONTRATADA.

15.4. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará novação ou renúncia de direito, constituindo mera liberalidade do CONTRATANTE.

15.5. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com base na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas orientações dos órgãos de controle.

15.7. As partes envidarão esforços para resolver consensualmente eventuais controvérsias, podendo adotar mecanismos de solução administrativa de conflitos, sem prejuízo da tutela jurisdicional.

15.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima, na cidade de Boa Vista, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2026.

Eng. Civl. Seg. Trab. NEOVÂNIO SOARES LIMA
PRESIDENTE CREA/RR
CONTRATANTE

APTA SERVIÇOS LTDA
P. Rep. Legal **FLÁVIA VIRGÍNIA C. DOS SANTOS**
CONTRATADA